



da Silva Lima. Advogada: Aline Cunha Martins (OAB: 36681/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba. Despacho: - Nesse passo, determino a intimação da Impetrante para emendar a inicial, com cópia legível de peças que comprovem o atual estado de saúde do paciente, no prazo de dez(10) dias, com a documentação necessária à comprovação da pretensão deduzida, sob pena de indeferimento liminar da exordial, nos termos do art. 76, VIII do RITJCE. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Fortaleza, 4 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1

ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE EXPEDIENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, Relator do(a) **Apelação Criminal nº 0005227-16.2018.8.06.0157** de Reriutaba, por distribuição legal etc..,

1º CÂMARA CRIMINAL

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele notícias tiverem que, perante este Egrégio Tribunal de Justiça, foi interposta **Apelação Criminal nº 0005227-16.2018.8.06.0157**, em que figuram como Apelantes: Denilson Bezerra de Sousa Mendes e Pedro Henrique da Silva e Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará, na qual foi determinada a **INTIMAÇÃO de PEDRO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em Rio de Janeiro, no dia 07 de Julho de 1998, filho de Iolanda Rodrigues da Silva e **DENILSON BEZERRA DE SOUSA MENDES**, brasileiro, solteiro, barman, nascido em Reriutaba/CE, no dia 12 de fevereiro de 1998, filho de Antônio Augusto Mendes e de Raimunda Bezerra de Sousa Mendes, do inteiro teor do despacho de págs. 298/299, conforme dispositivo que a seguir transcreve-se: **“Assim sendo, haja vista a impossibilidade de localizar os apelantes, determino a intimação por edital de Denilson Bezerra de Sousa Mendes e Pedro Henrique da Silva pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que constituam novos causídicos para apresentarem as razões dos apelos interpostos às fls. 224 e 222, ressaltando que em persistindo a inércia será nomeado Defensor Público para apresentá-las.”**O presente Edital será publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 7 de fevereiro de 2022. Eu, Clécio Lima da Costa, Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes-Apelação Crime, a digitei e subscrevo.

LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
DESEMBARGADORA RELATORA

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 01 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO – Juiz convocado nos termos da Portaria n.º 1469/2021 (Convocado para compor quórum de julgamento nos termos do art. 74, inciso V, RITJCE), bem como Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, que encontram-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 14 de dezembro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0107870-35.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: David Silva dos Santos.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao apelo, acompanhado pelo Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto. Vencida a Relatora que manteve seu voto ficando o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto designado para lavrar o acórdão. **Decisão:** “A Turma, por maioria, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso para reformar a sentença e condenar DAVID SILVA DOS SANTO à



pena de advertência sobre os efeitos da droga; 1 (um) dia de prestação de serviço à comunidade; 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa por infringência aos arts. 28 da Lei 11.343/06 e 12 da Lei n. 10.826/200, nos termos do voto do Desembargador designado para lavrar o acórdão.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638263-78.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Impetrante: Guilherme Henrique da Silva Wiltshire

Impetrante: Ricardo Marinho Pereira

Impetrante: Otoniel Leite da Silva

Impetrante: Iury Jim Barbosa Lobo

Paciente: Francisco Tavares de Oliveira Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Otoniel Leite da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637811-68.2021.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loliola

Paciente: Davi de Sousa Moura Lino

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Francisco Nandoval Alves Loliola, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638293-16.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Valdizio de Oliveira Mello Filho

Paciente: Francisco Jefferson Souza Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Júlio Alex Domingues

Corréu: Ricardo Lourenço

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638535-72.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wildes Próspero de Sousa

Impetrante: Hauzeny Santana Farias

Paciente: Veridiano Alves Linhares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulse o feito, com urgência, visando a análise dos pedidos de prisão domiciliar e saída temporária interpostos em favor do paciente, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim, adverte-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Wildes Próspero de Sousa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637560-50.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos

Impetrante: Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: José Fábio Mota de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** realizou sustentação oral o advogado Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça,

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636664-07.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gleidson Gomes Silva

Paciente: Francisco José Negreiros Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Gleidson Gomes Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638668-17.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Hilton de Oliveira Júnior

Paciente: Francisco Carlos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620201-53.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Paciente: Marcos Venícios Sousa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Corréu: Renato Freitas de Oliveira

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem requerida, para revogar a prisão preventiva do paciente, devendo expedir o alvará de soltura, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), após intimar o paciente para assinar termo de liberdade, onde deverá constar a obrigação de comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento, bem como que não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado. O paciente deverá ser advertido de que eventual e injustificado descumprimento de quaisquer destas condições, implicará na imediata revogação do benefício. Por fim, considerando que há identidade de situação fática-processual entre o paciente e o corréu RENATO FREITAS DE OLIVEIRA, estendo a ele os efeitos desta decisão, com fulcro no artigo 580 do Código de Processo Penal, devendo ser igualmente expedido em seu favor o respectivo alvará de soltura, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636391-28.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Antônio Wesley Caetano de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636530-77.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Flávia Martins Braga da Silva

Paciente: Francisca Juliane de Menezes Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Alessandra Lima da Silva

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, por não vislumbrar a presença de constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636703-04.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fernanda Barbosa Maciel da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Jose Fabio Mota de Oliveira

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636811-33.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Farias Brito

Impetrante: José Hélcio Simpício

Paciente: Oséas Fernandes de Pinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Farias Brito

Corréu: Vagner Beserra de Oliveira

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636838-16.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Carlos de Lima Thomeny

Paciente: José Narcélio da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulse o feito, com urgência, visando a análise do pedido de prisão domiciliar c/c trabalho externo interposto em favor do paciente, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636846-90.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Pinto da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637297-18.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: A. R. da C.



Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, no sentido de afastar as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP imposta ao paciente pelo juiz impetrado, por ausência de fundamentação, mantendo-se apenas a medida de afastamento funcional (inciso VI do art. 319 do CPP), nos termos do voto da Relatora." Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto incorporado às razões da Eminente Relatora, processo julgado por unanimidade de votos.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637323-16.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: José Patrício de Maria

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637410-69.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiróz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: Antônio Henrique Gomes de Araújo - Inspetor de Polícia Civil

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, no sentido de afastar as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP imposta ao paciente pelo juiz impetrado, por ausência de fundamentação, mantendo-se apenas a medida de afastamento funcional (inciso VI do art. 319 do CPP), nos termos do voto da Relatora." Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto incorporado às razões da Eminente Relatora, processo julgado por unanimidade de votos.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637441-89.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: Ivan Ferreira da Silva Junior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, no sentido de afastar as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP imposta ao paciente pelo juiz impetrado, por ausência de fundamentação, mantendo-se apenas a medida de afastamento funcional (inciso VI do art. 319 do CPP), nos termos do voto da Relatora." Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto incorporado às razões da Eminente Relatora, processo julgado por unanimidade de votos.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637443-59.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: Rafael de Oliveira Domingues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, no sentido de afastar as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP imposta ao paciente pelo juiz impetrado, por ausência de fundamentação, mantendo-se apenas a medida de afastamento funcional (inciso VI do art. 319 do CPP), nos termos do voto da Relatora." Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto incorporado às razões da Eminente Relatora, processo julgado por unanimidade de votos.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637445-29.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: Petrônio Jerônimo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, no sentido de afastar as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP imposta ao paciente pelo juiz impetrado, por ausência de fundamentação, mantendo-se apenas a medida de afastamento funcional (inciso VI do art. 319 do CPP), nos termos do voto da Relatora." Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto incorporado às razões da Eminente Relatora, processo julgado por unanimidade de votos.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637696-47.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Francisca Moreno de Carvalho

Paciente: Geilson Pinheiro de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por entender que não está configurado o alegado excesso de prazo, mas recomendando ao juiz impetrado para que designe a audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, por se tratar de processo com réu preso, sob pena de tornar a prisão



ilegal por excesso de prazo, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637880-03.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: Raimundo Nonato Nogueira Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, no sentido de afastar as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP imposta ao paciente pelo juiz impetrado, por ausência de fundamentação, mantendo-se apenas a medida de afastamento funcional (inciso VI do art. 319 do CPP), nos termos do voto da Relatora.” Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto incorporado às razões da Eminente Relatora, processo julgado por unanimidade de votos.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638108-75.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wladimir Albuquerque d’Alva

Impetrante: Ítalo Farias Braga

Impetrante: Jamila Araújo Serpa

Paciente: Eliezer Moreira Batista

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, no sentido de afastar as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP imposta ao paciente pelo juiz impetrado, por ausência de fundamentação, mantendo-se apenas a medida de afastamento funcional (inciso VI do art. 319 do CPP), nos termos do voto da Relatora.” Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto incorporado às razões da Eminente Relatora, processo julgado por unanimidade de votos.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638278-47.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Carnaubal

Impetrante: Francisco Dario Martins Neto

Paciente: G. R. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Carnaubal

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas impondo-lhe o cumprimento das medidas alternativas à prisão elencadas no art. 319, incisos I, III e IV do CPP, as quais devem ser cumpridas pelo prazo inicial de 1 (um) ano, devendo o alvará de soltura ser imediatamente expedido, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o paciente em liberdade, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638312-22.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. O. dos S. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638326-06.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Ismael de Freitas Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638328-73.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: José André Araújo Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a determinação para que o juiz impetrado impulsione o feito com urgência, com o recebimento da denúncia e a designação de audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça para apuração de eventual falta disciplinar, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638406-67.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Paciente: Ana Beatriz Ferreira Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638455-11.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Moreira de Amorim Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”



31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638545-19.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vanessa Kelly Azevedo Silva

Impetrante: Alan Matos Araújo

Paciente: Leandro de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638561-70.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Teixeira da Cunha

Impetrante: Francisca Gisélia Dantas da Silva

Paciente: Ismael Breno Sebastião Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Romário da Silva Costa

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu parcialmente da ordem, apenas para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638699-37.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Bernardo Aguiar Nogueira

Impetrante: Raul Ferreira Maia

Paciente: Eduardo de Sousa de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638711-51.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Roberto Ferreira de Almeida Vieira

Paciente: Francisco de Assis Castro Martins Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Corréu: Admilton José Castro Lima

Corréu: Daênio Moraes Rodrigues

Corréu: Jéssica Ribeiro da Silva

Corréu: Marcos Aurélio Costa da Silva

Corréu: Danilo Felício Chaves

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638772-09.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Turíbio Sindeaux Souza Pinheiro

Paciente: Marcifran Alexandre Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638797-22.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wesley Kauã Duarte Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Marcos Vinicius Marques dos Santos

Corréu: Mailton da Silva Santos

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638844-93.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Valdenir Silva Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ítalo Nascimento dos Santos

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638847-48.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Leandro Holanda Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638911-58.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Lucênio Luis de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638920-20.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca**

Impetrante: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Paciente: Antônio Renato Marques Cirino

Paciente: Francisco Ryan da Silva Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente *habeas corpus*, mas pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora.”**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639046-70.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: José Ailton Cavalcante Alves

Impetrante: Antônio Carlos Studart Cysne

Paciente: D. L. da S. B.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639124-64.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Renata de Moura Pinheiro

Paciente: Danilo Felício Chaves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639200-88.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: José Valdir de Castro Moura Neto

Paciente: Admilton José de Castro Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637044-30.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Lindemberg Vieira Viana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Lindemberg Vieira Viana, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637194-11.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Luiz Carlos Oliveira Gonçalves

Paciente: José Elson Oliveira da Conceição

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637310-17.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales**

Impetrante: Francisco Ramon Parente Cunha

Paciente: R. L. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637415-91.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Odeilson Jerônimo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU o julgo deste habeas corpus, para que expeça-se e cumpra-se alvará de soltura em favor de Francisco Odeilson Jerônimo da Silva com a implantação das medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX do CPP, nos termos do voto do Relator.”**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637485-11.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira

Paciente: Allef Ricardo de Sousa

Advogada: Evelayne Araújo de Castro

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus* mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637614-16.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales**

Impetrante: Francisco Ramon Parente Cunha



Paciente: Francisco Roniarly Lopes da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator."

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637785-70.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto
Paciente: José Ednias Oliveira da Silva
Paciente: Taymilson Lopes de Moura
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637867-04.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Agenor Silva Loiola
Paciente: José Ivã Viana Filho
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem. Recomenda-se, entretanto, que o juízo de origem imponha celeridade no andamento do processo por se tratar de réus presos, nos termos do voto do Relator."

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638079-25.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Sandoval Francisco dos Santos
Paciente: Edivanda de Azevedo
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638123-44.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Augusto Neto
Paciente: Rafael Amaro Batista
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para confirmar a liminar e substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator."

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638318-29.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Ribamar Lima Filho
Impetrante: Hermano Monteiro Vieira
Paciente: Renan Pedro da Costa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus* mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638403-15.2021.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva
Paciente: Ronylson Ramalho de Lima
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Ronylson Ramalho de Lima, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, afim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições acima indicadas, nos termos do voto do Relator."

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638423-06.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos
Impetrante: Sandra Freire de Queiroz
Paciente: Francisco Janildo Mota Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Magno Vinicius Sousa Teixeira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638507-07.2021.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves
Paciente: Ronaldo César Araújo de Medeiros
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638655-18.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Augusto Neto



Paciente: W. do N. C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638675-09.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu

Impetrante: Francisco Cléuton Paulino Gomes

Paciente: Ijaniel Cruz da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638720-13.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mucambo

Impetrante: Roney Carlos de Carvalho

Paciente: F. J. A. G.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638771-24.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Douglas Andrade da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Ramon de Oliveira Duarte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francisco Douglas Andrade da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, afim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições acima indicadas, nos termos do voto do Relator.”

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639040-63.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Dorabel Santiago dos Santos Freire

Paciente: Lucas da Silva Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares diversas, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator.”

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639400-95.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio

Paciente: Francisco Alexsandro Vasconcelos Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0632189-08.2021.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Embargante: Marcílio Pires de Sousa

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu os presentes embargos declaratórios, tão-somente para suprir a omissão apontada, mas sem atribuir-lhes efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Embargos de Terceiro Criminal Nº 0638396-23.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Embargante: Natal Marcelino de Moura

Advogado: Raimundo Nonato de Medeiros Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar a restituição do bem móvel “Chevrolet Prisma Joy, placa POQ-3020, flex, cor preta, ano Fab./mod. 2016/2017” em favor de Natal Marcelino de Moura, competindo ao juízo de primeiro grau adotar as medidas necessárias para que sejam baixadas as eventuais restrições oriundas destes autos, a fim de que o proprietário possa livremente usar, gozar e dispor do bem, os termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 65 (sessenta e cinco)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635783-30.2021.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após anunciado o presente processo para julgamento, pediu vista o Relator para melhor exame da matéria..

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas corpus* Criminal Nº 0638972-16.2021.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins a pedido do advogado, para a próxima sessão (01/02/2022).

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000486-57.2012.8.06.0216 de relatoria da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão da ausência da relatora que se encontra em gozo de férias, para a próxima sessão (01/02/2022).

03) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0021713-54.2021.8.06.0001 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, em razão da ausência do relator que se encontra em gozo de férias, para a próxima sessão (01/02/2022).



04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0012397-53.2017.8.06.0099 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão da ausência do relator que se encontra em gozo de férias.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0013026-98.2017.8.06.0042 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão da ausência do relator que se encontra em gozo de férias.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0637517-16.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h45min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0001719-40.2011.8.06.0082/50000 Embargos de Declaração Criminal. Embargante: Valfriso Rodrigues Albuquerque. Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB: 10566/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. EMENTA: PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. MATÉRIA APONTADA PELO EMBARGANTE JÁ ANALISADA NO JULGAMENTO DO APELO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1.O Embargante aponta a existência de omissão no acórdão de fls. 628/639 dos autos principais, defendendo, em suma, que o acórdão não levou em consideração todos os fatos e fundamentos apresentados, assinalando que nenhuma vítima ou testemunha reconheceu o acusado de forma contundente, mas apenas de forma superficial, o que não geraria uma certeza sobre a autoria do crime, assim, deveria o embargante ser absolvido de todos os crimes, uma vez que não existe a certeza que este cometeu o fato delituoso, requerendo seja sanada a suposta omissão com o recebimento do presente recurso a fim de que seja aplicado o princípio in dubio pro reo. 2.Os Embargos de Declaração não se prestam a buscar uma nova apreciação ou reexame do mérito, com a finalidade de obter decisão diversa daquela já proferida, de modo que, salvo em casos excepcionais, nos quais se observa a existência de erro material ou nulidade da decisão, estes podem se revestir do caráter infringencial, já que, como dito, não constituem via idônea à reapreciação da causa. 3.Ora, tendo sido analisado especificamente a matéria apontada, não há que se falar em omissão, mas sim em inconformismo do recorrente com o julgamento proferido. Na verdade, o que se vê é uma tentativa de que a matéria seja rediscutida em sede de Embargos de Declaração, pretensão esta não admitida no recurso em questão. Assim, o pedido do Embargante, de que seja sanada a omissão com o recebimento do presente recurso a fim de que seja aplicado o princípio in dubio pro reo, não tem cabimento, uma vez que tal pretensão já foi devidamente analisada no acórdão embargado. 4.Como se verifica, na hipótese dos autos, foram demonstrados todos os fundamentos que levaram à manutenção da condenação do Embargante, não havendo omissão, sobretudo, por considerar que os depoimentos das vítimas foram contundentes e condizentes entre si, ao afirmarem seguramente que o embargante fora um dos autores do delito. Na verdade, da detida análise do presente recurso, nota-se que o Embargante busca a reforma do acórdão vergastado, se valendo de argumentos já analisados na decisão fustigada, no afã de obter a absolvição do acusado, o que demonstra, contudo, mero inconformismo quanto ao resultado do julgamento. 5.Aclaratórios conhecidos, porém REJEITADOS. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0001719-40.2011.8.06.0082/50000, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os aclaratórios, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2022. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente Presidente do Órgão Julgador e Relator

0002470-60.2016.8.06.0079/50000 Embargos de Declaração Criminal. Embargante: Francisco Maurício Mendes de Araújo. Advogada: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior (OAB: 33030/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. EMENTA: PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PEDIDO QUE NÃO FOI REALIZADO NAS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. REJEIÇÃO DO RECURSO. POSSIBILIDADE, CONTUDO, DE FIXAÇÃO DE OFÍCIO. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA COMPLEMENTAR PELA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO DEVIDA. APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO PELA DEFENSORA DATIVA. TRABALHO QUE DEVE SER RÉMUNERADO, SENDO OBRIGAÇÃO DO ESTADO. AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO NA COMARCA. SÚMULA 49 DO TJCE.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS, COM FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA COMPLEMENTAR DE OFÍCIO. 1.Conforme estabelece o art. 619, do Código de Processo Penal, os Embargos Declaratórios são cabíveis quando houver no acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição, ou ainda, quando omitido ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o tribunal. Ainda, o art. 620 do CPP dispõe que os embargos de declaração serão deduzidos em requerimento de que constem os pontos em que o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omisso. 2.Na hipótese, o embargante aponta suposta omissão no julgado, especialmente quanto à ausência de condenação do Estado do Ceará e fixação de honorários à defesa dativa. No entanto, muito embora tenha o embargante afirmado, em suas razões recursais, que o decisor fora omisso, não cuidou de apontar em que momento de suas razões recursais houve pedido de fixação de honorários dativos. 3.Verifica-se que o ponto que se imputa violação não foi sequer objeto de pedido, não havendo como proceder à apreciação das referidas alegações. Isso porque não houve pleito de condenação estatal em honorários advocatícios dativos em sede recursal, nem mesmo impugnação acerca dos valores estabelecidos pelo primeiro grau na decisão de fls. 495/496. 4.Desta feita, não há que se falar em omissão do acórdão embargado neste ponto, posto que não fora objeto de apelação,